



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

LEI MUNICIPAL N.º 341/2024 DE 02 DE JULHO DE 2024

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Cultura de São José do Divino - PI e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, Estado do Piauí, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, encaminha à referida casa legislativa da Câmara Municipal de São José do Divino a fim de apreciação do seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de São José do Divino - PI o Fundo Municipal de Cultura - FMC, instrumento de captação e aplicação de recursos para a concessão de incentivos em favor de pessoas físicas ou jurídicas, para a realização de projetos artísticos e culturais no Município de São José do Divino - PI, nos termos da presente lei.

Parágrafo único. O incentivo aludido no “caput” deste artigo corresponderá à liberação de recursos financeiros pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC em proveito do empreendedor dos projetos culturais aprovados pelo Conselho Municipal de Cultural.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Cultura – FMC, terá orçamento próprio, constituindo seus recursos por meio de:

I – Dotações orçamentárias do Município de São José do Divino - PI e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

II – As transferências oriundas do orçamento do Estado e União e seus respectivos fundos;

III – Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades;

IV – Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

V – Parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, os rendimentos e os juros de aplicações financeiras, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Cultura - FMC terá direito à receber por força da lei e de convênios no setor;



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

VI – Produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – Doações em espécies feitas diretamente ao fundo;

VIII - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo único. Os recursos que compõem o fundo serão depositados em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal de Cultura. “

Art. 3º - Em relação ao Fundo Municipal de Cultura - FMC, cabe ao Conselho Municipal de Cultural - CMC:

I – Gerir e definir diretrizes e prioridades de aplicação dos seus recursos;

II – Fiscalizar a aplicação dos recursos conforme tais diretrizes e projetos aprovados;

III – Manter o controle escritural de aplicações financeiras nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Cultural;

IV - Liberar os recursos a serem aplicados nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Cultural.

Art. 4º - O Fundo Municipal de Cultura será gerido administrativamente pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Cultura – SEMELC através do controle e aprovação do Conselho Municipal de Cultural - CMC.

§ 1º. A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Cultura constará no Plano Plurianual do Município de São José do Divino - PI.

§ 2º. O orçamento do Fundo Municipal de Cultura – FMC integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Cultura – SEMELC.



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

§ 3º. A dotação orçamentária específica será criada pela Administração Pública Municipal de São José do Divino - PI, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

Art. 5º - Os recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão aplicados em projetos que visem fomentar e estimular a produção artístico-cultural no município de São José do Divino - PI, compreendidos estes como os que abrangem produções e eventos artístico-culturais, especialmente nas áreas da música, dança, teatro, circo, cinema, artesanato, fotografia, vídeo, literatura, artes plásticas e gráficas, folclore, cultura e manifestação popular, patrimônio histórico, museologia, bibliotecas, arquivo histórico, estudos, pesquisas e cursos de formação artístico-cultural nos seus devidos segmentos.

Art. 6º - O Fundo Municipal de Cultura – FMC instituirá a Comissão de Avaliação Técnica – CAT, que atuará como órgão consultor e de apoio financeiro.

§ 1º. A Comissão de Avaliação Técnica – CAT será composta por 02 (dois) representantes indicados pelo Gestor Público Municipal e 02 (dois) representantes indicados pelo Conselho Municipal de Cultural, dentre os quais se elegerá 01 (um) secretário (a).

§ 2º. Fica limitado à 01 (um) o número de projetos aprovados por proponente em cada edital.

§ 3º. Os critérios para a avaliação técnica dos projetos apresentados serão fixados anualmente pelo Conselho Municipal de Cultural - CMC e publicados por meio de edital.

Art. 7º - Os projetos para o Fundo Municipal de Cultura -FMC devem ser encaminhados, obrigatoriamente, em formulário próprio disponibilizado pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Cultura – SEMELC, no qual conste a natureza do projeto, objetivos, recursos financeiros e humanos envolvidos, bem como a contrapartida oferecida.

Art. 8º - O empreendedor cultural beneficiado deverá apresentar à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Cultura – SEMELC um cronograma de execução físico-financeiro, devendo prestar contas periodicamente de acordo com o recebimento do auxílio.

Parágrafo único. No caso de liberação de recursos por etapas, cada liberação ficará condicionada à apresentação e aprovação das contas da etapa anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

Art. 9. Os projetos deverão apresentar proposta de contrapartida social, entendida esta como ação de retorno pelo apoio financeiro recebido e estar relacionada à descentralização e a universalização da cultura, bem como a democratização do acesso aos bens culturais.

Art. 10. É vedada a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC em:

I – Projetos de construção ou conservação de bens imóveis e em despesas de capital;

II – Projetos originários de Gestores Públicos à nível Municipal, Estadual e Federal;

III – Incentivo a obras, produtos, eventos e outras decorrentes, destinados ou circunscritos à circuitos privados ou à coleção de particulares.

Art. 11. O Fundo Municipal de Cultura – FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Cultura – SEMELC, sendo a destinação e fiscalização da aplicação de recursos exercida pelo Conselho Municipal de Cultural - CMC.

§ 1º. Nenhum recurso do Fundo Municipal de Cultura -FMC poderá ser movimentado sem a aprovação do Conselho Municipal de Cultural -CMC e após expressa autorização do(a) Secretário(a) Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Cultura.

§ 2º. Anualmente o(a) Secretário(a) Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Cultura encaminhará ao Conselho Municipal de Cultural – CMC para análise e aprovação, relatório de prestação de contas da movimentação econômico-financeira do Fundo Municipal de Cultura - FMC, conforme diretrizes e projetos em execução.

Art. 12. O Gestor será o(a) Secretário(a) Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Cultura, juntamente com o Setor Financeiro.

Art. 13. O Fundo Municipal de Cultura - FMC não poderá exaurir seus recursos destinando os à apenas um único projeto.

Parágrafo único. A existência de patrocínio financeiro oriundo de outras entidades e pessoas físicas, não poderá ser considerada óbice para avaliação e seleção de projetos.



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

Art. 14. Caberá a Administração Pública Municipal enviar à Câmara Municipal de Vereadores o relatório anual sobre a gestão do Fundo Municipal de Cultura - FMC, até o dia 30 de março do ano subsequente.

Art. 15. Aplicar-se-ão ao Fundo Municipal de Cultura - FMC as normas legais de controle e prestação de contas pelos órgãos internos da Administração Pública Municipal de São José do Divino - PI, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado e outros órgãos de controle.

Art. 16. As despesas administrativas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias, ficando a Administração Pública Municipal desde logo autorizado a abrir créditos complementares necessários à sua cobertura.

Art. 17. A Administração Pública Municipal de São José do Divino - PI, regulamentará esta lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, aos 02 dias de julho de 2024.

FRANCISCO DE
ASSIS CARVALHO
CERQUEIRA

Assinado de forma digital por FRANCISCO
DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
DN: cn=FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO
CERQUEIRA, o, ou=PREFEITO MUNICIPAL,
email=prefeitura@saojosedodivino.pi.gov
.br, c=BR
Dados: 2024.07.02 13:22:10 -03'00'

-Prefeito Municipal de São José do Divino-PI-



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

Art. 4º - O Conselho Municipal de Cultural deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias, que será homologado pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. O Regimento Interno, entre outras normas ordinárias, disporá sobre:

- I - Estrutura, funcionamento e organização;
- II - Atribuições, finalidades e competência;
- III - Composição administrativa;
- IV - Procedimento para as sessões;
- V - Assiduidade e frequência;
- VI - Quórum e plenário;
- VII - Alteração do Regimento Interno.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Cultura - SEMELC viabilizará a estrutura física para o funcionamento do Conselho Municipal de Cultural - CMC, bem como, os materiais de consumo e expediente para a sua manutenção, além das publicações e divulgações oficiais, de matérias de interesse público.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Cultural - CMC poderá solicitar o auxílio de consultores técnicos e de servidores de órgãos da Administração, bem como de especialistas, respeitando o disposto na Lei Federal 14.133/21 e suas atualizações (licitações e contratos).

Art. 6º - O Conselho Municipal de Cultural - CMC poderá aprovar propostas de alteração da lei que o constituiu, bem como de seu Regimento Interno, pelo voto de dois terços do total de seus membros.

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Contato: (86) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

Art. 7º - As despesas orçamentárias para a execução desta lei correrão por conta da dotação e rubricas específicas da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Cultura do Município de São José do Divino - PI.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, aos 02 dias de julho de 2024.

Assinado de forma digital por
FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO
CERQUEIRA
DN: cn=FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO
CERQUEIRA, o=PREFEITO MUNICIPAL,
email=francisco@saosjosedodivino.pi.gov.br,
c=br, o=BR
Dados: 2024.07.02 12:21:37 -03'00'

-Prefeito Municipal de São José do Divino-PI-

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Contato: (86) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br

ID: EF55208E908B4



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

LEI MUNICIPAL N.º 341/2024 DE 02 DE JULHO DE 2024

"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Cultura de São José do Divino - PI e de outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, Estado do Piauí, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, encaminha à referida casa legislativa da Câmara Municipal de São José do Divino a fim de apreciação do seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de São José do Divino - PI o Fundo Municipal de Cultura - FMC, instrumento de captação e aplicação de recursos para a concessão de incentivos em favor de pessoas físicas ou jurídicas, para a realização de projetos artísticos e culturais no Município de São José do Divino - PI, nos termos da presente lei.

Parágrafo único. O incentivo aludido no "caput" deste artigo corresponderá à liberação de recursos financeiros pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC em proveito do empreendedor dos projetos culturais aprovados pelo Conselho Municipal de Cultural.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Cultura - FMC, terá orçamento próprio, constituindo seus recursos por meio de:

- I - Dotações orçamentárias do Município de São José do Divino - PI e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- II - As transferências oriundas do orçamento do Estado e União e seus respectivos fundos;
- III - Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades;
- IV - Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas a forma da lei;
- V - Parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, os rendimentos e os juros de aplicações financeiras de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Cultura - FMC terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Contato: (86) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

- VI - Produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VII - Doações em espécie feitas diretamente ao fundo;
- VIII - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo único. Os recursos que compõem o fundo serão depositados em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal de Cultura."

Art. 3º - Em relação ao Fundo Municipal de Cultura - FMC, cabe ao Conselho Municipal de Cultural - CMC:

- I - Gerir e definir diretrizes e prioridades de aplicação dos seus recursos;
- II - Fiscalizar a aplicação dos recursos conforme tais diretrizes e projetos aprovados;
- III - Manter o controle escritural de aplicações financeiras nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Cultural;
- IV - Liberar os recursos a serem aplicados nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Cultural.

Art. 4º - O Fundo Municipal de Cultura será gerido administrativamente pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Cultura - SEMELC através do controle e aprovação do Conselho Municipal de Cultural - CMC.

§ 1º. A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Cultura constará no Plano Plurianual do Município de São José do Divino - PI.

§ 2º. O orçamento do Fundo Municipal de Cultura - FMC integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Cultura - SEMELC.

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Contato: (86) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br

(Continua na página seguinte)



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

§ 3º. A dotação orçamentária específica será criada pela Administração Pública Municipal de São José do Divino - PI, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

Art. 5º. Os recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC serão aplicados em projetos que visem fomentar e estimular a produção artístico-cultural no município de São José do Divino - PI, compreendidos estes como os que abrangem produções e eventos artístico-culturais, especialmente nas áreas da música, dança, teatro, circo, cinema, artesanato, fotografia, vídeo, literatura, artes plásticas e gráficas, folclore, cultura e manifestação popular, patrimônio histórico, museologia, bibliotecas, arquivo histórico, estudos, pesquisas e cursos de formação artístico-cultural nos seus devidos segmentos.

Art. 6º. O Fundo Municipal de Cultura - FMC instituirá a Comissão de Avaliação Técnica - CAT, que atuará como órgão consultor e de apoio financeiro.

§ 1º. A Comissão de Avaliação Técnica - CAT será composta por 02 (dois) representantes indicados pelo Gestor Público Municipal e 02 (dois) representantes indicados pelo Conselho Municipal de Cultura, dentre os quais se elegerá 01 (um) secretário (a).

§ 2º. Fica limitado à 01 (um) o número de projetos aprovados por proponente em cada edital.

§ 3º. Os critérios para a avaliação técnica dos projetos apresentados serão fixados anualmente pelo Conselho Municipal de Cultura - CMC e publicados por meio de edital.

Art. 7º. Os projetos para o Fundo Municipal de Cultura - FMC devem ser encaminhados, obrigatoriamente, em formulário próprio disponibilizado pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Cultura - SEMELC, no qual conste a natureza do projeto, objetivos, recursos financeiros e humanos envolvidos, bem como a contrapartida oferecida.

Art. 8º. O empreendedor cultural beneficiado deverá apresentar à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Cultura - SEMELC um cronograma de execução físico-financeiro, devendo prestar contas periodicamente de acordo com o recebimento do auxílio.

Parágrafo único. No caso de liberação de recursos por etapas, cada liberação ficará condicionada à representação e aprovação das contas da etapa anterior.

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Contato: (86) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

Art. 9. Os projetos deverão apresentar proposta de contrapartida social, entendida esta como ação de retorno pelo apoio financeiro recebido e estar relacionada à descentralização e à universalização da cultura, bem como à democratização do acesso aos bens culturais.

Art. 10. É vedada a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC em:

I - Projetos de construção ou conservação de bens imóveis e em despesas de capital;

II - Projetos originários de Gestores Públicos à nível Municipal, Estadual e Federal;

III - Incentivo a obras, produtos, eventos e outras decorrentes, destinados ou circunscritos à circuitos privados ou à coleção de particulares.

Art. 11. O Fundo Municipal de Cultura - FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Cultura - SEMELC, sendo a destinação e focalização da aplicação de recursos exercida pelo Conselho Municipal de Cultura - CMC.

§ 1º. Nenhum recurso do Fundo Municipal de Cultura - FMC poderá ser movimentado sem a aprovação do Conselho Municipal de Cultura - CMC e após expressa autorização do(a) Secretário(a) Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Cultura.

§ 2º. Anualmente o(a) Secretário(a) Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Cultura encaminhará ao Conselho Municipal de Cultura - CMC para análise e aprovação, relatório de prestação de contas da movimentação econômico-financeira do Fundo Municipal de Cultura - FMC, conforme diretrizes e projetos em execução.

Art. 12. O Gestor será o(a) Secretário(a) Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Cultura, juntamente com o Setor Financeiro.

Art. 13. O Fundo Municipal de Cultura - FMC não poderá exaurir seus recursos destinando os à apenas um único projeto.

Parágrafo único. A existência de patrocínio financeiro oriundo de outras entidades e pessoas físicas, não poderá ser considerada óbice para avaliação e seleção de projetos.

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Contato: (86) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

Art. 14. Caberá a Administração Pública Municipal enviar à Câmara Municipal de Vereadores o relatório anual sobre a gestão do Fundo Municipal de Cultura - FMC, até o dia 30 de março do ano subsequente.

Art. 15. Aplicar-se-ão ao Fundo Municipal de Cultura - FMC as normas legais de controle e prestação de contas pelos órgãos internos da Administração Pública Municipal de São José do Divino - PI, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado e outros órgãos de controle.

Art. 16. As despesas administrativas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias, ficando a Administração Pública Municipal desde logo autorizada a abrir créditos complementares necessários à sua cobertura.

Art. 17. A Administração Pública Municipal de São José do Divino - PI regulamentará esta lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, aos 02 dias de julho de 2024.

FRANCISCO DE
ASSIS CARVALHO
CERQUEIRA

-Prefeito Municipal de São José do Divino-PI-

Assinado eletronicamente pelo(a) Secretário(a) Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Cultura - SEMELC, em 02/07/2024 às 14:22:14, sob o nº 41.522.111/0001-45, em nome do(a) Secretário(a) Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Cultura - SEMELC, em 02/07/2024 às 14:22:14, sob o nº 41.522.111/0001-45.

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Contato: (86) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br

ID: 6453A03C3C884



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

LEI MUNICIPAL N.º 342 DE 02 DE JULHO DE 2024

"Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Cultura de São José do Divino - PI e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, Estado do Piauí, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, encaminha à referida casa legislativa da Câmara Municipal de São José do Divino a fim de apreciação do seguinte projeto de Lei:

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E PRINCÍPIOS

Art. 1º. Fica instituído o Sistema Municipal de Cultura no Município de São José do Divino - PI com a finalidade de estimular o desenvolvimento municipal com pleno exercício dos direitos culturais, promovendo a economia da cultura e o aprimoramento artístico-cultural na Cidade.

Art. 2º. O Sistema Municipal de Cultura de São José do Divino - PI, é um instrumento de articulação, gestão, fomento, promoção, difusão de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural.

Art. 3º. O Sistema Municipal de Cultura de São José do Divino - PI, observará os seguintes princípios:

I - Reconhecimento e valorização da diversidade cultural do Município;

II - Cooperação entre os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;

III - Suporte aos papéis dos agentes culturais;

IV - Cultura como política pública transversal e qualificadora do desenvolvimento;

V - Autonomia dos entes públicos e das instituições da sociedade civil;

VI - Democratização dos processos decisórios e do acesso ao fomento, a bens e serviços;

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Contato: (86) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br

(Continua na página seguinte)